

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente termo de referência foi elaborado em consonância com as normas legais vigentes e obedecendo aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, constituindo peça integrante e inseparável do processo licitatório que a Prefeitura Municipal de Benevides necessita realizar para contratação dos serviços descritos no tópico 3.

Em síntese, por meio deste documento a Administração Pública pode apontar detalhadamente os serviços que pretende contratar e os termos necessários para celebração de contrato, a fim de satisfazer o interesse público, atender ao princípio da isonomia e cumprir os preceitos legais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, cumpre discorrer brevemente sobre algumas determinações constitucionais acerca das licitações. Nesse diapasão, o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), alude que a Administração Pública direta dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todos esses princípios, em consonância com outros princípios, como o da isonomia, possuem a função de nortear a Administração Pública, garantir que o interesse público sempre se sobreponha ao interesse particular (supremacia do interesse público) e promover a igualdade entre os que pretendem contratar com a Administração.

Nesse escopo, o inciso XXI do artigo 37 da Magna Carta determina que:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Desse modo, atento ao ordenamento constitucional, o pátrio legislador, com objetivo de cumprir o preceito constitucional, instituiu a Lei n.º 8.666/93, que: “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de

publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Destarte, a Lei acima mencionada, em conjunto com o Diploma Legal n.º 10.520/02 (que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão) e com o Decreto n.º 3.555/00 (que aprovou o regulamento para a modalidade pregão), formam o arcabouço jurídico necessário para subsidiar o presente procedimento, em conformidade com o princípio da legalidade administrativa e possibilitem a satisfação do interesse público.

3. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento licitatório é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitações, extratos de contratos, homologações e outros atos oficiais, no Diário Oficial do Estado do Pará (DOEPA) e em jornais de grande circulação do Estado do Pará, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Benevides e das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Primeiramente, a realização do processo de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de publicação de avisos e atos oficiais é indispensável para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Benevides e das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde. Assim, a publicação de avisos e atos praticados pela Administração Pública decorre do princípio constitucional da publicidade administrativa. Tal princípio visa garantir transparência dos atos administrativos e, especialmente, igualdade de acesso às informações de interesse dos particulares que queiram contratar com o Poder Público.

Nesse escopo, a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) alude que alguns atos administrativos praticados em processos licitatórios devem ser publicados e elenca algumas determinações. Vejamos:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.”

Assim, resta claro que a contratação do serviço objeto deste termo de referência é indispensável para atender ao princípio da legalidade e garantir equidade entre os particulares que desejam contratar com a Administração Pública, de modo que a competição seja isonômica.

Outrossim, cumpre asseverar que o quantitativo de publicações necessárias foi estimado com base nos meses anteriores, o que possibilitou calcular de forma aproximada o número de publicações necessárias para os meses futuros.

Em síntese, justifica-se o presente procedimento para atender aos princípios norteadores da Administração Pública e, principalmente, cumprir com as determinações legais do artigo 21, da Lei n.º 8.666/93.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UND.	PMB	FME	FMS
01	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA)	1.500	CM	1.000	300	200
02	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO PARÁ	1.500	CM	1.000	300	200

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Primordialmente, dotação orçamentária é toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos.

Nesse escopo, as despesas decorrentes da aquisição dos itens correrão às expensas de recursos e dotações orçamentárias do Exercício de 2023.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

A aquisição sob demanda do objeto será formalizada em contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, vinculando as obrigações existentes no edital de licitação, no termo de referência e na proposta de preços da empresa considerada vencedora.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como, impostos, taxas, encargos, decorrentes da realização do serviço, dentre outras, de modo que a Prefeitura Municipal de Benevides e as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde estejam isentas de qualquer ônus;

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

8.3. Substituir, às suas expensas, toda e qualquer publicação que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa;

8.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de envio das publicações, que deverão ser enviadas aos jornais no máximo até as 12h00min do dia anterior à edição;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução do contrato;

8.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante no tocante ao preço ofertado;

8.8. As publicações deverão ocorrer no Diário Oficial do Estado do Pará (DOEPA), quando couber, e em jornais de grande circulação do Estado do Pará, quando couber;

8.9. Os jornais contratados para publicarem os atos deverão ter circulação diária, exceto o Diário Oficial do Estado do Pará (DOEPA), que já possui circulação regulamentada por Lei própria;

8.10. A Contratada deverá enviar à Contratante, sem quaisquer ônus, página do jornal com a publicação e/ou *link* da *home page* referente à publicação; e

8.11. Após o rateio das publicações, a Contratada deverá emitir as notas fiscais em nome da Prefeitura Municipal de Benevides e das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato e/ou empenho; e

9.3. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

10. DA VIGÊNCIA

Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

11. DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. O(A) gestor(a) municipal designará servidor(a) competente para conferir e fiscalizar a realização do serviço objeto desta licitação;

11.2. O serviço será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Benevides e das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, por meio de solicitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) de Benevides; e

11.3. A execução do serviço deverá ser realizada sem qualquer tipo de ônus para a Contratante, sendo que a empresa Contratante será responsável por todas as custas inerentes às publicações.

12. DO PRAZO DE CORREÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, toda e qualquer publicação realizada em desacordo com as diretrizes repassadas pela Prefeitura Municipal de Benevides e pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde. O prazo para corrigir os textos que estiverem em desacordo é imediato, a partir do momento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Benevides e pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Preliminarmente, atento à necessidade de se fazer cumprir com primazia os ditames legais e os termos contratuais, o legislador instituiu a função do fiscal de contrato, conforme consta do artigo 67, *caput*, da Lei n.º 8.666/93: “a execução do contrato de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado (...)”. Posto isto, o(a) fiscal de contrato possui a atribuição de representar a Administração Pública durante a execução do contrato e deverá:

13.1. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA;

13.2. Solicitar de seu(sua) superior(a) a adoção de medidas convenientes, quando as providências ultrapassarem suas competências;

13.3. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, suplente de fiscal, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempérie ocorrida com o(a) servidor(a) designado(a) como fiscal do contrato;

13.4. A Contratante promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas; e

13.5. A fiscalização da obrigação pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e liquidada pela Secretaria Municipal de Finanças de Benevides;

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compras assinada pelo(a) responsável em fiscalizar o contrato;

14.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária, dirigida a qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome, o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
e

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93;

15.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, concomitantemente, as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

15.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

15.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

15.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

15.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; e

15.9. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16. DO PAGAMENTO

O presente procedimento não enseja vínculo empregatício entre os(as) empregados(as) da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Benevides/PA, 13 de fevereiro de 2023.

JOÃO BOSCO LION ARAÚJO
Assessor Especial II

APROVAÇÃO:

JÚLIO ARTHUR DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Administração